



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Prezados,

A cantora Ivete Sangalo foi uma das artistas convidadas a participar da **Campanha de Combate à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes 2021** que, este ano, está sendo realizada pelo Ministério Público do Estado da Bahia, em parceria com a ONG Plan Internacional, com o apoio do Unicef, Instituto Aliança, Safernet e Tik Tok.

O público-alvo são principalmente os adolescentes e jovens e o enfoque é encorajá-los a denunciarem o abuso e a exploração sexual, por meio do Disque 100 (disque denúncia do Governo Federal), seu respectivo Whatsapp e aplicativos específicos.

Para tanto, foi encaminhado para ao corpo jurídico da cantora o nosso modelo de termo de licença de uso de voz e imagem, que não foi aprovado, sendo devolvido um modelo próprio, o qual submetemos à análise.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Cairo Santos de Freitas** em 25/05/2021, às 18:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0133003** e o código CRC **3BDB5408**.

Re: Termo de Uso de Voz e Imagem Campanha Combate à Violência sexual

Elen Orellana Filgueira <elen.filgueira@mpba.mp.br>

Sex, 21/05/2021 17:07

Para: Elane <elane@iessi.com.br>; Daniela Cairo Santos de Freitas <danielacairo@mpba.mp.br>; Apoio Publicidade <apoio.publicidade@mpba.mp.br>

Tudo bem, Elane. Estou aguardando.
Abraço,

Elen Filgueira
Assistente Técnico Administrativo
Assessoria de Publicidade
Central Integrada de Comunicação - CECOM
Gabinete do Procurador Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia
71 3103 0444 | www.mpba.mp.br

De: Elane <elane@iessi.com.br>

Enviado: sexta-feira, 21 de maio de 2021 16:40:12

Para: Elen Orellana Filgueira <elen.filgueira@mpba.mp.br>; Daniela Cairo Santos de Freitas <danielacairo@mpba.mp.br>; Apoio Publicidade <apoio.publicidade@mpba.mp.br>; Luisa De Leo <luisadeleo95@gmail.com>; André Gallo <andre.gallo@diegomontenegro.adv.br>; afranio.botani@diegomontenegro.adv.br <afranio.botani@diegomontenegro.adv.br>

Assunto: Fwd: Termo de Uso de Voz e Imagem Campanha Combate à Violência sexual

Elen, tudo bem?

Estou encaminhando para meu jurídico em cópia para verificação da autorização.

Abs,

Elane Jezler
Comercial
+55 71 3462-9999
ivetesangalo.com iessi.com.br

   

IESI
MUSIC ENTERTAINMENT

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:Re: Termo de Uso de Voz e Imagem Campanha Combate à Violência sexual

Data:Fri, 21 May 2021 14:00:13 -0300

De:Gisele <gisele@iessi.com.br>

Para:Elen Orellana Filgueira <elen.filgueira@mpba.mp.br>

CC:>, Apoio Publicidade <apoio.publicidade@mpba.mp.br>, Elane <elane@iessi.com.br>

Oi, Elen. Boa tarde!

Tudo bem?

Para o assunto, por favor entrar em contato com. @Elane que nos segue em cópia

Att,

Gisele Maahs

Imagem

+55 71 3462-9999

ivetesangalo.com iessi.com.br



Em 21/05/2021 13:43, Elen Orellana Filgueira escreveu:

Prezada Gisele, boa tarde.

Encaminhamos nosso Termo de Licença de Uso de Voz e/ou Imagem para ser preenchido e assinado, referente à participação de Ivete Sangalo na Campanha de Combate à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Os campos são nome completo, CPF e endereço e precisa ser assinado em duas vias. Para que o documento tenha validade, a assinatura precisa ser original nas vias impressas ou eletrônica (com certificação digital).

Se possível, pedimos a gentileza de nos devolver o termo assinado até o dia 26/05 para ser publicado no Diário de Justiça Eletrônico. Pedimos ainda que informe o endereço onde devemos retirar as vias ou, caso tenha portador, podem ser entregues ou enviadas por Correios para o endereço abaixo:

Ministério Público do Estado da Bahia
5ª Avenida, 750, sala 314, Centro Administrativo da Bahia (CAB)
Salvador - BA - 41745-004

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

OBS: Os campos a serem preenchidos e substituídos são os campos na cor vermelha do Termo.

Agradecemos desde já.

Atenciosamente,

Elen Filgueira
Assistente Técnico Administrativo
Assessoria de Publicidade
Central Integrada de Comunicação - CECOM
Gabinete do Procurador Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia
71 3103 0444 | www.mpba.mp.br

[Ministério Público do Estado da Bahia](http://www.mpba.mp.br)

Ministério Público do Estado da Bahia. 55 71 3103-0100/6400 Sede Principal: 5ª Avenida, nº 750, do
CAB - Salvador, BA - Brasil - CEP: 41.745-004

www.mpba.mp.br

RE: Termo de Uso de Voz e Imagem Campanha Combate à Violência sexual

Daniela Cairo Santos de Freitas <danielacairo@mpba.mp.br>

Ter, 25/05/2021 17:43

Para: Elane <elane@iessi.com.br>; Elen Orellana Filgueira <elen.filgueira@mpba.mp.br>; Apoio Publicidade <apoio.publicidade@mpba.mp.br>
Elane,

Pode informar o contato (nome e telefone) da pessoa do jurídico?

Atenciosamente,

Daniela Cairo
Assessora de Comunicação Social | Publicidade
Central Integrada de Comunicação Social - Cecom
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia
(71) 3103-0444/0442
danielacairo@mpba.mp.br

De: Elane <elane@iessi.com.br>

Enviado: terça-feira, 25 de maio de 2021, 16:02

Para: Elen Orellana Filgueira <elen.filgueira@mpba.mp.br>; Daniela Cairo Santos de Freitas <danielacairo@mpba.mp.br>; Apoio Publicidade <apoio.publicidade@mpba.mp.br>

Assunto: Fwd: Termo de Uso de Voz e Imagem Campanha Combate à Violência sexual

Elen, boa tarde!

Meu jurídico adaptou a autorização ao nosso padrão. Segue para verificação. Estando ok pra vcs, seguimos com assinatura.
Abs,

Elane Jezler
Comercial
+55 71 3462-9999
ivetesangalo.com iessi.com.br

   

IESI
MUSIC ENTERTAINMENT

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto: Re: Termo de Uso de Voz e Imagem Campanha Combate à Violência sexual

Data: Tue, 25 May 2021 15:13:39 -0300

De: Luisa De Leo <luisadeleo95@gmail.com>

Para: Elane <elane@iessi.com.br>

CC: André Gallo <andre.gallo@diegomontenegro.adv.br>, afranio.botani@diegomontenegro.adv.br <afranio.botani@diegomontenegro.adv.br>, gbafragoso@gmail.com, Diego Montenegro <diego.montenegro@diegomontenegro.adv.br>

Lane, boa tarde.
Como vai?

Encaminho, em anexo, o termo de autorização de imagem de IS para a campanha de combate à violência sexual contra crianças e adolescentes do Ministério Público da Bahia.

Conforme contato telefônico, utilizamos a nossa minuta de termo de autorização de imagem e voz. Solicitamos que revise o documento, especialmente na parte dos meios de veiculação, a fim de verificar se condiz com o ajuste realizado.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Abs,

Luisa De Leo

TERMO DE LICENÇA DE USO DE IMAGEM E VOZ A TÍTULO GRATUITO

Pelo presente instrumento particular,

LICENCIANTE:

NOME: Ivete Maria Dias de Sangalo

RG: [REDACTED]

CPF/MF: [REDACTED]

ENDEREÇO COMERCIAL: Av. Tancredo Neves, n. 620, salas 2509 à 2512, Salvador/BA, CEP. 41.820-020;

LICENCIADA:

NOME: Ministério Público do Estado da Bahia

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

Têm por justo e acordado a presente licença gratuita de uso de imagem e voz, conforme as cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto deste termo a licença de uso da imagem e voz da **LICENCIANTE**, em caráter gratuito, específica e exclusivamente no que tange a utilização da imagem e voz pela **LICENCIADA** no Projeto/Programa/Ação/Serviço relacionado(a) à Campanha de Combate à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (a “**Campanha**”), idealizada, concebida e desenvolvida pela **LICENCIADA**.

1.2. A utilização da imagem e voz da **LICENCIANTE** apenas poderá ter a destinação prevista neste contrato, sob pena de incidência da cláusula penal abaixo pactuada.

CLÁUSULA SEGUNDA. DA ABRANGÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO.

2.1. A **LICENCIANTE** declara ciência que a **Campanha** será veiculada em mídias faladas (TV, TV por assinatura, rádio), impressas (revista, jornal, OOH) e eletrônicas (website da **LICENCIANTE** e internet), abrangendo todo o território nacional.

2.2. Para a divulgação das imagens e voz em meios não expressamente autorizados, será necessária manifestação inequívoca da **LICENCIANTE**.

2.3. Não será admitida a interpretação extensiva de qualquer previsão consignada no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA. DO PRAZO.

3.1. A autorização do uso da imagem e voz regulamentada neste instrumento tem prazo indeterminado.

3.2. A **LICENCIANTE** poderá denunciar o presente termo a qualquer tempo e sem que haja motivo relevante, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias à **LICENCIADA**.

CLÁUSULA QUARTA. DA MULTA.

4.1. As partes pré-liquidam a indenização mínima pelos danos eventualmente decorrentes do descumprimento, por parte da **LICENCIADA**, das obrigações avençadas neste contrato em **R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, sem prejuízo do manejo de ação indenizatória visando à recomposição de prejuízos,

inclusive de ordem moral, porventura excedentes, e da cessação da autorização, pela **LICENCIANTE**, se assim lhe convier.

CLÁUSULA QUINTA. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

5.1. A **LICENCIADA** se obriga a utilizar a imagem da **LICENCIANTE** nos termos deste termo, sob pena de incidir na multa supra descrita e na rescisão do mesmo, sem prejuízo de eventual reparação por perdas e danos sofridos pela **LICENCIANTE** ou por seus parceiros comerciais.

5.2. A presente autorização é personalíssima e não poderá prejudicar a honra, identidade pessoal ou qualquer outro direito da personalidade da **LICENCIANTE**, sob pena de rescisão do presente Termo.

5.3. Não será admitida a utilização da imagem da **LICENCIANTE** de maneira contrária aos bons costumes, à lei ou à ordem pública, sob pena de rescisão do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA. DO FORO DE ELEIÇÃO.

6.1 Fica eleito o foro da Comarca do Salvador/BA, a despeito de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia oriunda desse instrumento.

Por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam seus regulares efeitos.

Salvador/BA, 25 de maio de 2021

Ivete Maria Dias de Sangalo
LICENCIANTE

Ministério Público do Estado da Bahia
LICENCIADA

Testemunha 01

Testemunha 02

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Considerando que a solicitação da CECOM impescinde de análise e manifestação da Assessoria Jurídica para que esta Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios possa adotar qualquer eventual medida administrativa, concluímos o procedimento nesta unidade, para a qual certamente será o feito encaminhado após manifestação da Assessoria Jurídica e Superintendência de Gestão Administrativa.

No ensejo, sugerimos à unidade demandante, como forma de atender ao trâmite e fluxo de procedimentos administrativos, que evitem o encaminhamento dos procedimentos simultaneamente a diversas unidades, de modo que o procedimento eletrônico possa refletir o trâmite natural dos processos (nos moldes do que ordinariamente ocorreria se o procedimento tramitasse de maneira física), com passagem por unidades diversas de maneira individualizada e no momento oportuno à manifestação de cada área técnica envolvida.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 26/05/2021, às 10:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0133182** e o código CRC **E62A66BD**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Prezados, boa tarde.

Encaminhamos para análise o novo Termo de Uso de Imagem da artista Ivete Sangalo. Favor desconsiderar o termo anterior.

Atenciosamente,

Elen Filgueira

Assistente Técnico Administrativo

Assessoria de Publicidade

Central Integrada de Comunicação Social Cecom



Documento assinado eletronicamente por **Elen Orellana Filgueira** em 22/05/2021, às 14:22:29, com o código de verificação **0142024** e o código CRC **C10BF371**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mp.ba.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo/ informando o código verificador **0142024** e o código CRC **C10BF371**.



MANIFESTAÇÃO

Procedimento n.º:	19.09.02006.0008381/2021-68
Interessado(a):	CECOM
Espécie:	Termo de Licença de uso

Analisando a nova minuta apresentada (doc. 0142022), esta Assessoria Técnico-Jurídica não identificou irregularidades ou não conformidades com a legislação.

Ao revés, trata-se de minuta idêntica ou semelhante àquela previamente aprovada pela Administração, no expediente SEI n.º 19.09.02328.0005006/2021-16, razão pela qual esta Assessoria Técnico-Jurídica ratifica o opinativo emitido naqueles autos.

Ante o exposto, encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, 14 de Junho de 2021.

Bel. Glauco Matos Santos de Cerqueira

Assessora/SGA

Matrícula n.º. [REDACTED]

Bel. Eduardo Loula Novais de Paula

Analista Técnico-Jurídico/SGA

Matrícula n.º. [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Glauco Matos Santos Cerqueira** em 26/05/1012, às 2: f6. , conforme artl 2º, ~~III~~ L4L, da 9ei 22162. /10051



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Loula Novais De Paula** em 26/05/1012, às 25f2. , conforme artl 2º, ~~III~~ L4L, da 9ei 22162. /10051



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seisistemasImp4almp14r/sei/controlador_externolphp?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0142878** e o código CRC **6BCE4480I**



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos.

Encaminhe-se o presente expediente à CECOM -Publicidade para ciência e adoção de providências julgadas necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 26/05/1012, às 20:10, conforme art. 2º, III, "b", da Lei 22.429/1005.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0143095** e o código CRC **EFF62FEF**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Senhor Superintendente,

Encaminhamos Termo de Licença de Uso de Voz e/ou Imagem da cantora Ivete Sangalo, assinado digitalmente, referente à participação na Campanha de Combate à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes 2021, para assinatura e posterior envio à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para publicação em veículo oficial.

Atenciosamente,

Elen Filgueira

Assistente Técnico Administrativo

Assessoria de Publicidade

Central Integrada de Comunicação Social Cecom

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Elen Orellana Filgueira** em 01/07/2021, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0151102** e o código CRC **60CD9D02**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

TERMO DE LICENÇA DE USO DE VOZ E/OU IMAGEM

IVETE MARIA DIAS DE SANGALO, [REDACTED], estabelecido(a) à Av. Tancredo Neves, n. 620, salas 2509 à 2512, Salvador/BA, CEP. 41.820-020, doravante denominado LICENCIANTE, autoriza o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo Superintendente de Gestão Administrativa, Frederico Welington Silveira Soares, doravante denominado LICENCIADO, a utilizar sua voz/imagem, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a licença de uso de voz e/ou imagem do(a) LICENCIANTE, a título gratuito e voluntário, em material produzido pelo LICENCIADO, para exibição e divulgação do mesmo, nos termos a seguir delimitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO

2.1. A voz e/ou imagem do(a) LICENCIANTE poderá(ão) ser utilizada(s) em material produzido pelo LICENCIADO, vinculada(s) ao Projeto/Programa/Ação/Serviço relativo(a) à Campanha de Combate à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, a ser veiculado livremente em mídias faladas, impressas e eletrônicas, abrangendo todo o território nacional.

2.2. Para a divulgação das imagens e voz em meios não expressamente autorizados, será necessária manifestação inequívoca da LICENCIANTE.

2.3. Não será admitida a interpretação extensiva de qualquer previsão consignada no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LICENCIADO

3.1 O LICENCIADO somente poderá utilizar a voz e/ou imagem objeto desta autorização nos termos do presente Instrumento, sob pena de responder por todas as perdas e danos que eventualmente causar à LICENCIANTE, inclusive de ordem extrapatrimonial, decorrente do descumprimento desta cláusula.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

3.2 Eventualmente as imagens poderão ser cedidas pelo LICENCIADO ao Ministério Público da União e de outros Estados da Federação, ao Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União ou ao Conselho Nacional do Ministério Público, desde que no âmbito de ações com o mesmo objetivo e finalidades similares, devendo ser mantida a versão original do material disponibilizado e respeitados os termos e limites previstos neste Termo, permanecendo o LICENCIADO como único responsável por exigir dos cessionários o cumprimento integral do presente termo.

3.3 O LICENCIADO não se obriga a fazer a citação do nome do(a) LICENCIANTE na exibição/divulgação do material produzido no qual foi utilizada sua voz e/ou imagem, autorizada nos termos do presente Instrumento.

3.3.1 O LICENCIADO poderá, a seu critério, indicar o nome do(a) LICENCIANTE no material veiculado, sob a forma de créditos, se este autorizar.

CLÁUSULA QUARTA – DO DEVER DE GUARDA

4.1 O material produzido que utilize a voz e/ou imagem do(a) LICENCIANTE será de exclusiva propriedade do LICENCIADO, sendo permitido a este a obtenção da proteção de eventual obra intelectual mediante registro nos órgãos públicos competentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 A licença de uso da voz e/ou imagem será por prazo indeterminado, com estrita vinculação à finalidade definida neste Termo, sendo permitido ao LICENCIADO veicular o material produzido, em sua versão original, a qualquer tempo, ou utilizá-lo, também sem modificações, em Projeto/Programa/Ação/Serviço com a mesma temática.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

6.1 Fica resguardado ao (à) LICENCIANTE ou aos seus sucessores e herdeiros o direito de revogar a sua autorização objeto deste Instrumento, a qualquer tempo e sem que haja motivo relevante, mediante manifestação formal e expressa dirigida ao LICENCIADO com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de qualquer indenização.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

6.1.1 Desse modo, ultrapassado o prazo de 30 (trinta dias) da data de recebimento da notificação pelo LICENCIADO, fica este obrigado a suspender a circulação e/ou veiculação de qualquer dos materiais produzidos.

6.1.2 O LICENCIADO não será obrigado a retirar de circulação o material impresso já distribuído, sendo-lhe vedado apenas proceder a impressão de novo material.

6.2 O presente Termo poderá ser extinto pelo(a) LICENCIANTE, mediante notificação ao LICENCIADO, por escrito e com eficácia imediata, nas hipóteses em que a utilização da voz e/ou imagem ora autorizada seja realizada em desconformidade com os limites estabelecidos neste Instrumento, sem prejuízo de eventual reparação por perdas e danos sofridos pela LICENCIANTE ou por seus parceiros comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GRATUIDADE

7.1. A licença de uso da voz e/ou imagem objeto desta autorização será gratuita, sem qualquer ônus, não cabendo ao (à) LICENCIANTE postular, perante o LICENCIADO, quaisquer direitos patrimoniais ou direitos conexos decorrentes deste ato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar este Instrumento, exceto quanto ao seu objeto, serão formalizadas, mediante consentimento mútuo, através de Termos Aditivos, que passarão a integrar o ajuste original.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1. O LICENCIADO será responsável pela publicação do resumo deste Instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, nos termos da Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado da Bahia para dirimir quaisquer divergências acerca da execução desse Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Ao LICENCIADO competirá o direito de adotar as medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis para impedir a utilização da voz e/ou imagem, objeto desta autorização, por terceiros estranhos à finalidade do presente Termo.

11.2 O LICENCIADO não se responsabiliza pelo uso indevido da voz e/ou imagem, objeto do presente Instrumento, que sejam captadas por terceiros em exibições e/ou reproduções dos materiais ocorridas de acordo com o presente Termo.

11.3 A presente autorização é personalíssima e não poderá prejudicar a honra, identidade pessoal ou qualquer outro direito da personalidade da LICENCIANTE, sob pena de rescisão do presente Termo.

11.4 As disposições previstas neste Termo deverão ser respeitadas pelos herdeiros e sucessores do(a) LICENCIANTE.

E, por estarem de acordo quanto às cláusulas aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para os fins de direito a que se destina.

Salvador - BA, ____ de _____ de 2021.

DocuSigned by:
IVETE MARIA DIAS DE SANGALO
9902177A3A4A4A8...

IVETE MARIA DIAS DE SANGALO
LICENCIANTE

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia
LICENCIADO



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Após assinatura no Termo de Licença de Uso de voz e/ou Imagem, encaminhe-se o presente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para providenciar a publicação e demais providências que julgar necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 05/07/2021, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0151123** e o código CRC **1ACAEDE3**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

TERMO DE LICENÇA DE USO DE VOZ E/OU IMAGEM

IVETE MARIA DIAS DE SANGALO, [REDACTED] estabelecido(a) à Av. Tancredo Neves, n. 620, salas 2509 à 2512, Salvador/BA, CEP. 41.820-020, doravante denominado LICENCIANTE, autoriza o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo Superintendente de Gestão Administrativa, Frederico Welington Silveira Soares, doravante denominado LICENCIADO, a utilizar sua voz/imagem, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a licença de uso de voz e/ou imagem do(a) LICENCIANTE, a título gratuito e voluntário, em material produzido pelo LICENCIADO, para exibição e divulgação do mesmo, nos termos a seguir delimitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO

2.1. A voz e/ou imagem do(a) LICENCIANTE poderá(ão) ser utilizada(s) em material produzido pelo LICENCIADO, vinculada(s) ao Projeto/Programa/Ação/Serviço relativo(a) à Campanha de Combate à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, a ser veiculado livremente em mídias faladas, impressas e eletrônicas, abrangendo todo o território nacional.

2.2. Para a divulgação das imagens e voz em meios não expressamente autorizados, será necessária manifestação inequívoca da LICENCIANTE.

2.3. Não será admitida a interpretação extensiva de qualquer previsão consignada no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LICENCIADO

3.1 O LICENCIADO somente poderá utilizar a voz e/ou imagem objeto desta autorização nos termos do presente Instrumento, sob pena de responder por todas as perdas e danos que eventualmente causar à LICENCIANTE, inclusive de ordem extrapatrimonial, decorrente do descumprimento desta cláusula.

DS
IMDD

FREDERICO
WELINGTON
SILVEIRA
SOARES

[REDACTED]
180443-0300



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

3.2 Eventualmente as imagens poderão ser cedidas pelo LICENCIADO ao Ministério Público da União e de outros Estados da Federação, ao Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União ou ao Conselho Nacional do Ministério Público, desde que no âmbito de ações com o mesmo objetivo e finalidades similares, devendo ser mantida a versão original do material disponibilizado e respeitados os termos e limites previstos neste Termo, permanecendo o LICENCIADO como único responsável por exigir dos cessionários o cumprimento integral do presente termo.

3.3 O LICENCIADO não se obriga a fazer a citação do nome do(a) LICENCIANTE na exibição/divulgação do material produzido no qual foi utilizada sua voz e/ou imagem, autorizada nos termos do presente Instrumento.

3.3.1 O LICENCIADO poderá, a seu critério, indicar o nome do(a) LICENCIANTE no material veiculado, sob a forma de créditos, se este autorizar.

CLÁUSULA QUARTA – DO DEVER DE GUARDA

4.1 O material produzido que utilize a voz e/ou imagem do(a) LICENCIANTE será de exclusiva propriedade do LICENCIADO, sendo permitido a este a obtenção da proteção de eventual obra intelectual mediante registro nos órgãos públicos competentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 A licença de uso da voz e/ou imagem será por prazo indeterminado, com estrita vinculação à finalidade definida neste Termo, sendo permitido ao LICENCIADO veicular o material produzido, em sua versão original, a qualquer tempo, ou utilizá-lo, também sem modificações, em Projeto/Programa/Ação/Serviço com a mesma temática.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

6.1 Fica resguardado ao (à) LICENCIANTE ou aos seus sucessores e herdeiros o direito de revogar a sua autorização objeto deste Instrumento, a qualquer tempo e sem que haja motivo relevante, mediante manifestação formal e expressa dirigida ao LICENCIADO com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de qualquer indenização.

FREDERICO
WELINGTON SILVEIRA
SOARES


18:05:24

2

DS
MDDS



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

6.1.1 Desse modo, ultrapassado o prazo de 30 (trinta dias) da data de recebimento da notificação pelo LICENCIADO, fica este obrigado a suspender a circulação e/ou veiculação de qualquer dos materiais produzidos.

6.1.2 O LICENCIADO não será obrigado a retirar de circulação o material impresso já distribuído, sendo-lhe vedado apenas proceder a impressão de novo material.

6.2 O presente Termo poderá ser extinto pelo(a) LICENCIANTE, mediante notificação ao LICENCIADO, por escrito e com eficácia imediata, nas hipóteses em que a utilização da voz e/ou imagem ora autorizada seja realizada em desconformidade com os limites estabelecidos neste Instrumento, sem prejuízo de eventual reparação por perdas e danos sofridos pela LICENCIANTE ou por seus parceiros comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GRATUIDADE

7.1. A licença de uso da voz e/ou imagem objeto desta autorização será gratuita, sem qualquer ônus, não cabendo ao (à) LICENCIANTE postular, perante o LICENCIADO, quaisquer direitos patrimoniais ou direitos conexos decorrentes deste ato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar este Instrumento, exceto quanto ao seu objeto, serão formalizadas, mediante consentimento mútuo, através de Termos Aditivos, que passarão a integrar o ajuste original.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1. O LICENCIADO será responsável pela publicação do resumo deste Instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, nos termos da Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado da Bahia para dirimir quaisquer divergências acerca da execução desse Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

FREDERICO
WELINGTON SILVEIRA

Dados: 2021.07.05
18:05:36 -03'00'

3



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Ao LICENCIADO competirá o direito de adotar as medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis para impedir a utilização da voz e/ou imagem, objeto desta autorização, por terceiros estranhos à finalidade do presente Termo.

11.2 O LICENCIADO não se responsabiliza pelo uso indevido da voz e/ou imagem, objeto do presente Instrumento, que sejam captadas por terceiros em exibições e/ou reproduções dos materiais ocorridas de acordo com o presente Termo.

11.3 A presente autorização é personalíssima e não poderá prejudicar a honra, identidade pessoal ou qualquer outro direito da personalidade da LICENCIANTE, sob pena de rescisão do presente Termo.

11.4 As disposições previstas neste Termo deverão ser respeitadas pelos herdeiros e sucessores do(a) LICENCIANTE.

E, por estarem de acordo quanto às cláusulas aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para os fins de direito a que se destina.

Salvador - BA, ____ de _____ de 2021.

DocuSigned by:

IVETE MARIA DIAS DE SANGALO

9902177A3A4A4A8...

IVETE MARIA DIAS DE SANGALO
LICENCIANTE

FREDERICO
WELINGTON SILVEIRA
SOARES

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia
LICENCIADO



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhamos o procedimento à CECOM, acompanhado da publicação do resumo de Termo de Licença de Voz e Imagem de Ivete Maria Dias de Sangalo no Diário da Justiça Eletrônico nº 2.894, do dia 07/07/2021.

No ensejo, informamos que o ajuste foi cadastrado nesta unidade sob o código H 78.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 01/01/7072, às 27:79, conforme art. 2º, III, "b", da Lei 22.924/7006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0153334** e o código CRC **E4F12446**.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento nº 003.0.176392/2016 – Processo Administrativo para apurar possíveis irregularidades no Contrato nº 157/2014-SGA - Parecer Técnico-Jurídico nº 244/2018 - O Superintendente de Gestão Administrativa, no procedimento em epígrafe, decide pela anulação parcial do processo, em razão da inexistência de intimação da processada para apresentação das razões finais, consoante previsão expressa no art. 190, da Lei Estadual nº 9.433/2005. Pelo retorno do expediente à Comissão Processante. Salvador, 05/07/2021.

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE TERMO DE LICENÇA DE USO DE VOZ E/OU IMAGEM. Processo SEI: 19.09.02006.0008381/2021-68. Licenciado: Ministério Público do Estado da Bahia. Licenciante: Ivete Maria Dias de Sangalo. Objeto: Licença de uso de voz e/ou imagem da Licenciante, a título gratuito e voluntário, em material produzido pelo Licenciado, vinculado à Campanha de Combate à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Vigência: Por prazo indeterminado, resguardado ao Licenciante o direito de revogar a sua autorização.

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – Nº 047/2020- SGA. Processo: 19.09.02680.0005578/2021-97. Parecer jurídico: 215/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Meta Serviços em Informática S/A, CNPJ nº 93.655.173/0001-29. Objeto contratual: prestação de serviços técnicos continuados na área de Tecnologia da Informação, na modalidade fábrica de software, compreendendo serviços de planejamento, documentação, desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistemas da informação, pesquisa e inovação tecnológica, plantão e sobreaviso, dimensionados por meio da técnica de Análise de Pontos de Função - APF. Objeto do aditivo: Prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a contar de 29/06/2021 até 28/06/2022, bem como promover o reajustamento de preços contratuais, nos termos previstos em cláusula contratual, a contar de 28/04/2021. O valor global anual estimado do contrato, após o reajuste, passa de R\$ 2.724.000,00 (dois milhões, setecentos e vinte e quatro mil) para R\$ 2.860.200,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta mil e duzentos reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0003 - Ação (P/A/OE) 7626/5108 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 44.90.40.

* Republicado em razão de ter sido reassinado para retificação de erro material.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

INQUÉRITO(S) CIVIL(S) / PROCEDIMENTO(S):

Edital nº 773/2021 – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 003.9.83608/2021

Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS - 3º PROMOTOR

Área: Cidadania

Subárea: Idosos

Tipo de ato: Instauração de Procedimento Administrativo nº 003.9.83608/2021

Objeto: verificar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada pela idosa N. G. D. J.

Data da instauração: 29 de junho de 2021.

Salvador, 05 de julho de 2021.

Marcelo Santos Aguiar

Promotor de Justiça

Edital nº 774/2021 – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 003.9.179940/2021

Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS - 1º PROMOTOR

Área: Cidadania

Subárea: Idosos

Tipo de ato: Instauração de Procedimento Administrativo nº 003.9.179940/2021

Objeto: apurar supostos maus-tratos ao idoso, identificado como Sr. C., que teria 87 (oitenta e sete) anos de idade e seria acometido de doença de Alzheimer. O longo tempo estaria acolhido em ILPI, supostamente irregular, cujo nome fantasia seria "Casa Bela São Pedro", situada na Rua Juiz Orlando de Melo, nº 30, Piatã, próximo ao Abrigo Dom Pedro II, nesta Capital.

Data da instauração: 30 de junho de 2021.

Salvador, 05 de julho de 2021.

Fernando Lins

Promotor de Justiça